



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO  
COMISSÃO PERMANENTE

Projeto de Emenda Modificativa nº 001/CPFO/2023.  
Projeto de Lei nº. 2031/2023

“Altera o Projeto de Lei nº. 2031/2023.”

Os Vereadores da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, conforme o Regimento Interno apresentam a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2031/2023, para deliberação em Plenário.

**Art. 1º** - O artigo 6ª. do projeto de Lei 2031-2023, passa a ter a seguinte Redação.

Art. 6º O servidor que tenha implementado os requisitos necessários à concessão de aposentadoria proporcional pelo Regime Próprio de Previdência Social até o dia anterior à data da entrada em vigor desta lei, permanecendo em atividade, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Próprio de Previdência Social, sendo-lhe assegurado o direito aos benefícios previdenciários deste regime desde que cumpridas as condições nele estabelecidas.

**Art. 1º** - O Inciso I do Art. 10 do projeto de Lei 2031-2023, passa a ter a seguinte Redação.

**Art. 10** .....

I – licenciado por motivo de doença na data da extinção Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de NOVA BRASILÂNDIA, que após ser avaliado por juntas médicas oficiais conclua por incapacidade permanente e aposentadoria por invalidez, ficara amparado pelo ao Regime Próprio de Previdência Social

**Art. 3º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes, 30 de outubro de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:**

Presidente: Marcelino Natalício Pereira \_\_\_\_\_

Relator: Admilson de Paula Guizolfe \_\_\_\_\_

Membro: Genesco E.M. dos Santos \_\_\_\_\_

